

Fisco e a penalidade cominada.
Normas infringidas arts. 54, II e parágrafo único, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4º, do RICMS e 314 do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).
Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2007.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NOS 205 e 206/06.
RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 056/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir Saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Inaceitável tal procedimento, quando se trata de mercadorias sujeitas a regime normal de tributação.

Normas infringidas arts. 1º, caput, 2º, I e 31, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e com os arts. 314 e 315, do RICM (mantidos em vigor pelo art. 204, do RICMS).
Recurso conhecido e não provido. Decisão por maioria de votos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO NO 221/06.
RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 057/2007.

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DÉVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação da possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Dispositivos infringidos: arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS; 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).
Recurso procedente em parte. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS No 094/2005.
(PROC. ORIGINAIS: 01160/2004).
RECORRENTE: SEMPRE FRIOLTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 058/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE

DOCUMENTOS FISCAIS. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir Saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Inaceitável tal procedimento, quando se trata de mercadorias sujeitas a regime normal de tributação. Diferenças já cobradas nas saídas de mercadorias. Exigência incabível.

Normas infringidas arts. 1º, caput e 2º, I, e 31, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 314 e 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Decisão: Recurso conhecido e provido, por unanimidade, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS No 205/2005.
(PROC. ORIGINAIS: 01159/2004).
RECORRENTE: SEMPRE FRIOLTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 059/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir Saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Imputação parcialmente aceita pelo recorrente.

Normas infringidas arts. 1º, caput e 2º, I, e 31, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 314 e 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido, por unanimidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nos 095, 096 e 097/05.
(PROC. ORIGINAIS: 301.01161, 01162 e 01163/2004).
RECORRENTE: SEMPRE FRIOLTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 060/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Método eficaz na análise do comportamento do fluxo comercial da empresa. Simples na aplicação e na defesa do contribuinte, quando este possui em dia seus registros. Apresentação de números, lastreados em provas documentais modificam parcialmente a imputação inicial da não emissão de documentos fiscais.. Normas infringidas arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Decisão: Recursos conhecidos e parcialmente providos, em decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.